



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0494/2019, de 11 de julho de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 44, incisos VII e XIX, do Estatuto da Universidade;

CONSIDERANDO a PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0359/2019, de 31 de maio de 2019 que alterou a Comissão designada pela PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0300/2019, de 17 de maio de 2019 para apurar eventual conduta de servidor, nos termos do processo administrativo de número 23091.006019/2019-58;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 04/2019/CPAD, de 10 de julho de 2019, por meio do qual o Presidente da Comissão acima citada solicita prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos,

RESOLVE:


Art. 1º Prorrogar, por igual período, o prazo estabelecido na PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0300/2019, de 17 de maio de 2019, alterada pela PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0359/2019, de 31 de maio de 2019, para finalizar o Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para apurar eventual conduta de servidor, nos termos do processo administrativo de número 23091.006019/2019-58.

Parágrafo único. A Comissão em questão é composta pelos servidores **Hudson Pacheco Pinheiro, Cid Ivan da Costa Carvalho, Elisabete Stradiotto Siqueira** (Titulares) e **Janaina Cortêz de Oliveira** (Suplente) sob a presidência do primeiro.

Art. 2º A Comissão terá o acréscimo de prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhar ao Gabinete do Reitor o relatório final dos trabalhos, conforme recomenda o artigo 152 da Lei n.º 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, bem como, deverá atentar para as orientações disponíveis na página www.cgu.gov.br.

Art. 3º A designação contida no parágrafo único, do art. 1º supra, tem caráter obrigatório para os servidores, salvo as exceções legais previstas no art. 149, § 2º da Lei Federal n.º 8.112/90, quais sejam, impedimentos e suspeições.

Art. 4º Este ato entra em vigor nesta data e seus efeitos são válidos a partir de 17 de julho de 2019.


José de Arimateia de Matos
Reitor